

Este boletim periódico apresenta um conjunto de decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) que foram destacadas por sua relevância.

As decisões estão expostas por meio de suas ementas ou pela ementa dos votos condutores dos Conselheiros Relatores.

Importante destacar que as informações não são um resumo oficial, nem refletem necessariamente a opinião dominante do Tribunal.

Para detalhes, acesse os documentos do processo pelos links fornecidos.

Sessões nº 5468 (17/06/2026)

Contas

1 [DECISÃO Nº 1858/2026](#): CONTAS. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO. RA XXIII. TOMADA DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL. IMPROPRIEDADES EM SALDOS CONTÁBEIS. SIGGO. SISTEMAS DE GESTÃO DE MATERIAL E DE PATRIMÔNIO. NÃO CONFORMIDADE. RESSALVAS. BENS IMÓVEIS. OCUPAÇÃO POR TERCEIROS. MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO. IMÓVEIS NÃO INCORPORADOS. INÉRCIA. RESSALVAS.

- 1) Não conformidade entre saldos do SIGGO e registros dos sistemas de gestão de material e/ou de patrimônio (SIGMA e/ou SISGEPAT) denota falha de natureza contábil que justifica ressalvas às contas, nos termos do artigo 204 do Regimento Interno do TCDF, se não configurar irregularidade grave.
- 2) A afronta às normas que resultem em impropriedades contábeis e de controle patrimonial, sem prejuízo ao Erário, configuram falha de natureza formal capaz de ensejar ressalvas às contas (art. 17, inciso II, da LC nº 1/1994).
- 3) A irregular ocupação, por terceiros, de bens imóveis sob responsabilidade da Jurisdicionada demanda ressalvas às contas, se não configurar irregularidade grave.
- 4) O mau estado de conservação de bens imóveis, sem a indicação de medidas para o saneamento da situação, configura falha na gestão patrimonial e justifica ressalvas às contas, se não houver irregularidade grave.

- 5) A inércia da administração em promover a incorporação de bens imóveis, incluindo benfeitorias, denota impropriedade na gestão patrimonial e respalda a anotação de ressalvas às contas, se não justificar irregularidade grave.

Relator: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5468, de 17/06/2026
Processo nº [12987/2025](#)

Legislação relacionada

[LO/TCDF, Art. 17, II](#)

[RI/TCDF, Art. 204](#)

Decisões relacionadas

3055/2024

1918/2025

4057/2025

4170/2025

4721/2025

1032/2026

2 [DECISÃO Nº 1860/2026](#): CONTAS. TOMADA DE CONTAS ANUAL. SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL. SODF. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS. FALHA ENVOLVENDO A NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFOBRAS. CADASTRAMENTO DE DEMANDA E PROJETO. REGULARIDADE. REGULARIDADE COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

- 1) Não conformidade entre saldos do SIGGO e registros dos sistemas de gestão de material e/ou de patrimônio (SIGMA e/ou SISGEPAT) denota falha de natureza contábil que justifica ressalvas às contas, nos termos do artigo 204 do Regimento Interno do TCDF, se não configurar irregularidade grave.
- 2) A ausência de informações relacionadas a imóveis não incorporados, no Relatório de Inventário Patrimonial Anual de Bens Imóveis, caracteriza falha formal que demanda ressalvas às contas.

Relator: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5468, de 17/06/2026
Processo nº [15721/2025](#)

Decisões relacionadas
3911/2024

3 **[DECISÃO Nº 1884/2026](#): PROCESSUAL. CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE. CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. CONTRATO Nº 207/2006. OFM SISTEMAS LTDA. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. PRIVATIZAÇÃO DA CEB-D. PERDA SUPERVENIENTE DA UTILIDADE DA TCE EM SUA DIMENSÃO RESSARCITÓRIA. AFASTAMENTO DA IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PROVIMENTO. CIÊNCIA DA EMPRESA ADQUIRENTE. ARQUIVAMENTO.**

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5468, de 17/06/2026
Processo nº [9432/2012](#)

Finanças Públicas

1 **[DECISÃO Nº 1795/2026](#): FINANÇAS PÚBLICAS. GESTÃO PÚBLICA. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS. LIMITE DE DESPESAS. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. TRANSPARÊNCIA FISCAL. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. CONVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES. PROJEÇÕES FINANCEIRAS.**

- 1) Demanda correção ou esclarecimento formal dos gestores a existência de informações divergentes sobre Parcerias Público-Privadas - PPP entre os instrumentos de transparência fiscal, como o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, visto que fragiliza a confiabilidade dos demonstrativos e prejudica o controle social e a fiscalização do cumprimento dos limites legais.
- 2) A ausência de projeções anuais completas das contraprestações futuras relativas a projetos de Parceria Público-Privada - PPP nos demonstrativos fiscais e instrumentos de transparência compromete a adequada avaliação dos impactos fiscais dos empreendimentos, dificulta a aferição do comprometimento futuro da Receita Corrente Líquida e prejudica a verificação do cumprimento do limite legal de despesas previsto no art. 28 da Lei federal nº 11.079/2004.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5468, de 17/06/2026
Processo nº [12528/2025](#)

Legislação relacionada

[Lei nº 11.079/2004](#), Art. 28

[Lei nº 3.792/2006](#), Art. 16

Licitações e Contratos

1 [DECISÃO Nº 1807/2026](#): LICITAÇÃO. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL. SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E SUPERVISÃO OPERACIONAL. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. DETERMINAÇÕES. CUMPRIMENTO PARCIAL. PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA. PESQUISA DE PREÇOS. CARÁTER SUBSIDIÁRIO. VALE-TRANSPORTE. DEDUÇÃO LEGAL DE 6%. LEI FEDERAL N.º 7.418/1985. SERVIÇOS DE GUINCHO. EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE GENERALIZAÇÃO DE CUSTOS. DETERMINAÇÕES. CONTINUIDADE CONDICIONADA DO CERTAME.

- 1) A estimativa de preços em contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deve ser estruturada com base em planilhas de custos e formação de preços, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, por consubstanciarem a apuração analítica dos componentes econômicos da contratação. A pesquisa de preços possui caráter subsidiário e comparativo, destinando-se à aferição da razoabilidade dos valores estimados. Inteligência dos arts. 18, §1º, incisos V e VI, 23 e 6º, inciso XXIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Anexo V da IN n.º 5/2017.
- 2) Nas contratações de serviços continuados, especialmente com dedicação exclusiva de mão de obra, as planilhas de custos devem balizar a estimativa de preços, por refletirem a composição analítica do objeto, não se admitindo a sua substituição por mera pesquisa de mercado. Orientação consolidada no âmbito do TCDF (Decisões n.ºs 2835/2022, 3962/2022 e 210/2024).
- 3) A metodologia de cálculo do vale-transporte deve observar a dedução do percentual de 6% a cargo do empregado, nos termos da Lei Federal n.º 7.418/1985, sendo indevida a sua consideração como custo integral da Administração, sob pena de sobrestimação do orçamento estimado.

- 4) A adequada formação do orçamento estimado exige a demonstração analítica dos custos da contratação, mediante metodologia transparente e rastreável, em observância aos princípios da economicidade, da motivação e do planejamento, não se admitindo estimativas desprovidas de lastro técnico idôneo.

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5468, de 17/06/2026
Processo nº [471/2026](#)

Legislação relacionada

[Lei nº 7.418/1985](#)

[Lei nº 14.133/2021](#), Art. 6º, XXIII

[Lei nº 14.133/2021](#), Art. 18, § 1º, V e VI

[Lei nº 14.133/2021](#), Art. 23

[IN nº 05/2017](#), Anexo V

Decisões relacionadas

2835/2022

3962/2022

210/2024

2 [DECISÃO Nº 1869/2026](#): GESTÃO PÚBLICA. MROSC. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. TERMO DE COLABORAÇÃO. ATIVIDADE TÍPICA DE ESTADO. CONCURSO PÚBLICO. CHAMAMENTO PÚBLICO. PRAZO. CARGO EFETIVO. CARGO EM COMISSÃO. PROPORCIONALIDADE. RAZOABILIDADE. GOVERNANÇA. FISCALIZAÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO.

- 1) Admite-se a celebração de parceria com organização da sociedade civil para a execução de atividades de assistência social, pois tais serviços, embora de manifesta utilidade pública, não se enquadram como atividades exclusivas de Estado, por não envolverem atribuições relacionadas à soberania nacional ou que impliquem o exercício de poder de império, a exemplo de regulação, controle ou poder de polícia (Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 25; Lei Federal nº 13.019/2014, art. 40).
- 2) Atende ao requisito legal de antecedência mínima o edital de chamamento público que confere às interessadas prazo superior a trinta dias, contado da última publicação, para

apresentação de propostas (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 26; Decreto Distrital nº 37.843/2016, art. 13).

- 3) Em edital de chamamento público de termo de colaboração, admite-se, para a fase de apresentação de propostas, exigência de nível de detalhamento inferior ao do plano de trabalho, a fim de evitar indevida restrição da competitividade (Decreto Distrital nº 37.843/2016, art. 11, III, IV e XIV).
- 4) A ausência de razoabilidade e de proporcionalidade na relação entre o número de servidores comissionados e de servidores efetivos em um órgão público representa risco à governança pública, especialmente no monitoramento e avaliação de parcerias, e sujeita as autoridades superiores a responsabilização por eventuais falhas parcial ou integralmente decorrentes de condições insuficientes de fiscalização e de fragilidades estruturais previamente reconhecidas pelo Tribunal.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5468, de 17/06/2026
Processo nº [9629/2025](#)

Legislação relacionada

[Lei nº 13.019/2014, Art. 26](#)

[Lei nº 13.019/2014, Art. 40](#)

[LODF, Art. 25](#)

[Decreto nº 37.843/2016, Art. 11, III, IV e XIV](#)

[Decreto nº 37.843/2016, Art. 13.](#)

3 [DECISÃO Nº 1873/2026](#): PROCESSUAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. GESTÃO PÚBLICA. TRIBUNAL DE CONTAS. COMPETÊNCIA. CONTROLE PRÉVIO. MINUTA DE EDITAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. IDENTIFICAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. RESPONSABILIZAÇÃO. TRANSPARÊNCIA.

- 1) Não compete ao Tribunal de Contas realizar análise prévia de minutas de edital ou de outros documentos preparatórios de procedimento administrativo ainda não publicado, pois o modelo de controle externo se exerce, em regra, de forma concomitante ou posterior sobre atos efetivamente formalizados, cabendo a verificação preventiva ao controle interno do órgão.
- 2) É essencial a identificação dos agentes responsáveis pela elaboração e aprovação dos documentos que instruem as contratações públicas, para a transparência, a rastreabilidade

dos atos administrativos e a efetividade do controle, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5468, de 17/06/2026
Processo nº [2927/2026](#)

4 [DECISÃO Nº 1880/2026](#): PROCESSUAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE USO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. ATO DISCRICIONÁRIO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. PURGAÇÃO DA MORA. CESSÃO DE CONTRATO. BOA-FÉ OBJETIVA. TOLERÂNCIA ADMINISTRATIVA.

- 1) Opera-se a preclusão administrativa quando a matéria já foi submetida ao contraditório e definitivamente apreciada pelo Tribunal, inclusive em sede recursal, não sendo cabível sua rediscussão, em respeito à estabilidade das decisões administrativas.
- 2) A prorrogação de contrato administrativo não constitui direito subjetivo do particular, mas faculdade da Administração, condicionada ao interesse público e ao adimplemento das obrigações.
- 3) A posterior purgação da mora não afasta os efeitos do inadimplemento contratual reiterado, o qual rompe a confiança administrativa e justifica a negativa de renovação do ajuste.
- 4) A transferência da exploração de bem público a terceiro sem prévia e expressa anuência da Administração constitui cessão irregular do contrato, e a eventual tolerância do gestor com a situação não convalida a ilegalidade nem gera direito à sua perpetuação, afastando-se a alegação de ofensa à boa-fé objetiva.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5468, de 17/06/2026
Processo nº [3582/1994](#)

5 [DECISÃO Nº 1882/2026](#): PREGÃO ELETRÔNICO. REPRESENTAÇÃO. MÉRITO. INTERESSE PARTICULAR. DESCONFORMIDADE TÉCNICA. GLOSA NOTA FISCAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FRAGILIDADE PROCEDIMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO. RECOMENDAÇÃO CORRETIVA.

Relator: Anilcéia Luzia Machado
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5468, de 17/06/2026
Processo nº [2476/2026](#)

6 DECISÃO Nº 1896/2026: LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA. SOBREPREÇO. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. CONTRAPARTIDA. DOCUMENTO FALSO. DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA. ENCERRAMENTO.

- 1) Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a análise de sobrepreço não se restringe à comparação com outras propostas, devendo considerar as particularidades de cada oferta, como quantidade e natureza das contrapartidas, e a subjetividade na valoração do serviço.
- 2) A comprovação de uso de documento falso em processo de contratação, embora configure ilícito penal, não acarreta, por si só, dano ao erário, que deve ser demonstrado por outros elementos para fins de responsabilização em tomada de contas especial.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5468, de 17/06/2026
Processo nº [16528/2013](#)

Decisões relacionadas
3508/2014

7 DECISÃO Nº 1900/2026: PROCESSUAL. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF. HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA - HMIB. CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREDIAL Nº 47794/2022. CENTRO OBSTÉTRICO. INTERDIÇÃO. REPRESENTAÇÃO MPJTCD. FALHAS ESTRUTURAIS PRÉ-EXISTENTES. PARCIAL PROCEDÊNCIA. DILIGÊNCIA.

- 1) A existência de problemas estruturais de origem pré-existente em edificação pública, não relacionados aos serviços executados pela contratada de manutenção predial, afasta a aplicação da garantia contratual e evidencia a necessidade de nova contratação específica para reabilitação estrutural.
- 2) A ausência de nexo entre as falhas notificadas à contratada e os danos estruturais que motivaram a interdição parcial da unidade hospitalar afasta a responsabilidade contratual da empresa e evidencia que as patologias observadas extrapolam o escopo da manutenção corretiva.

- 3) É cabível determinar ao jurisdicionado que informe, em prazo fixado, o andamento da licitação para a contratação de obra de reabilitação estrutural de unidade hospitalar embargada, como medida de acompanhamento voltada a assegurar continuidade dos serviços de saúde.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5468, de 17/06/2026
Processo nº [4494/2025](#)

Pessoal

1 [DECISÃO Nº 1794/2026](#): PESSOAL. MILITAR. AGREGAÇÃO. PROMOÇÃO. CARGO EM COMISSÃO. EFETIVO. QUANTITATIVO LEGAL. DESVIO DE FINALIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. RESERVA REMUNERADA.

- 1) Ainda que não se comprove o desvio de finalidade em atos individuais de agregação, a extrapolação exagerada do efetivo de oficiais nos postos superiores das corporações militares, em relação aos quantitativos fixados em lei, decorrente de nomeações para cargos externos, configura desvirtuamento do instituto e viola os princípios da razoabilidade, economicidade, moralidade e eficiência.
- 2) Não é cabível a proibição de nomeação para cargo em comissão de militar que esteja próximo de adquirir o tempo para a reserva remunerada, como medida para coibir o uso da agregação que enseja promoção, pois tal restrição constituiria um obstáculo injustificável à ocupação do cargo comissionado e não afastaria a dificuldade de comprovação do desvio de finalidade.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5468, de 17/06/2026
Processo nº [14935/2022](#)

Legislação relacionada

[Lei nº 7.289/1984](#), Art. 77

[Lei nº 7.479/1986](#), Art. 78

[Decreto nº 37.215/2016](#), Art. 6º, § 2º

2 [DECISÃO Nº 1871/2026](#): PESSOAL. POLICIAL MILITAR. LICENÇA ESPECIAL. CONVERSÃO EM PECÚNIA. DESLIGAMENTO. DEMISSÃO. LICENCIAMENTO. EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA. DIREITO ADQUIRIDO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CONSULTA.

É juridicamente possível a conversão em pecúnia da licença especial não gozada por policial militar que tenha completado o período aquisitivo antes do desligamento, mesmo que o rompimento do vínculo com a Administração se dê por demissão, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, em razão da proteção ao direito adquirido e da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5468, de 17/06/2026
Processo nº [15032/2025](#)

Legislação relacionada
[Lei nº 7.289/1984](#), Art. 87
[Lei nº 10.486/2002](#), Art. 19

Precedentes externos
[STF - ARE 721.001/RJ](#)
[STF - ARE 1.536.114/DF](#)

Decisões relacionadas
4993/2010
2820/2011
1175/2012

Processual

1 [DECISÃO Nº 1898/2026](#): PROCESSUAL. CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. PRAZO. CRONOGRAMA LEGAL. FISCALIZAÇÃO FUTURA.

Quando a legislação de regência estabelece longo prazo para a implementação de medidas administrativas complexas, é desnecessária a fixação de prazos rígidos e específicos pelo Tribunal ou a abertura de processo apartado para o acompanhamento de suas deliberações, podendo a verificação do cumprimento ocorrer em futuras fiscalizações.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5468, de 17/06/2026
Processo nº [16657/2019](#)

Legislação relacionada

[Lei nº 2.676/2001](#)